
MINUPAR

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ABRIL DE 2026

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1. O presente regimento (“Regimento”) tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação, regime de funcionamento e as regras básicas de organização do Conselho de Administração (“Órgão” ou “Conselho”) da Minupar Participações S.A. (“Minupar” ou “Companhia”), além das normas de conduta de seus membros e o relacionamento com os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), a Lei nº 6.404/76, as regulamentações da CVM e as regras da B3.

Artigo 2. O objetivo deste Regimento é obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração e supervisão, sempre representando o interesse social e considerando as recomendações de boa governança reconhecidas e praticadas tanto no Brasil quanto no exterior.

Artigo 3. O Conselho de Administração da Minupar atuará como o principal guardião do propósito e dos valores da Companhia, pautando suas deliberações e sua atuação pelos princípios de Integridade, Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*Accountability*) e Sustentabilidade. Este Regimento Interno estabelece as normas e os procedimentos para o funcionamento do Conselho, visando à geração de valor sustentável para a Companhia, seus acionistas e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

Missão

Artigo 4. O Conselho de Administração tem como missão definir o direcionamento estratégico da Companhia em conjunto com a Diretoria, proteger e valorizar o patrimônio desta, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social da empresa, além de assegurar o cumprimento do Estatuto Social.

Artigo 5. O Conselho se encarregará de difundir, implementar e assegurar o cumprimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais da Companhia também nas sociedades por ela controladas direta ou indiretamente (“Controladas”).

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

Composição e investidura

Artigo 6. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 03 (três) a 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º. A composição do Conselho deverá incluir, no mínimo, um membro independente, buscando-se o alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo 2º. O processo de indicação de conselheiros deverá apoiar a busca e seleção de Conselheiros com base em uma matriz de competências que contemple conhecimentos, experiências e perfis diversificados, incluindo, mas não se limitando a, gênero, cor ou raça, faixa etária, etnia e habilidades específicas relevantes para a estratégia e desafios da Companhia, visando aprimorar o processo decisório e a supervisão.

Parágrafo 3º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração serão empossados e investidos em seus cargos na primeira reunião do órgão que suceder a eleição, a qual deverá ser convocada pela Secretaria para se realizar em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por maioria dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Órgão realizada após a Assembleia Geral que os eleger, independentemente de convocação específica.

Artigo 8. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um conselheiro designado para a substituição.

Artigo 9. Ao serem eleitos, os membros do Conselho deverão apresentar todos os documentos pessoais e informações adicionais que a Companhia julgar necessários para o devido registro nos sistemas governamentais, para fins de arquivamento e para cumprimento de requisitos legais e regulatórios.

Artigo 10. Os membros deste Conselho deverão responder ao Questionário de Integridade e Conflito de Interesses, nos termos da legislação aplicável, incluindo a declaração de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

Artigo 11. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento;

II. Termo de Adesão às Políticas da Companhia;

III. Termo de Confidencialidade; e

IV. Correspondência direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Minupar, informando a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive derivativos, se for o caso, ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Minupar, assim como as de propriedade de seu cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de empresas das quais o Conselheiro e/ou tais pessoas participem direta ou indiretamente.

Artigo 12. Não obstante o disposto neste Capítulo, os Conselheiros eleitos se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Minupar.

Artigo 13. A Companhia manterá um programa de integração estruturado para novos membros do Conselho de Administração, visando fornecer-lhes o conhecimento necessário para o pleno exercício de suas funções desde o início do mandato.

Parágrafo 1º. O programa de integração incluirá, no mínimo:

- a.** Apresentação formal da Companhia, seu histórico, cultura, valores e princípios éticos;
- b.** Apresentação da estrutura organizacional do Grupo e suas controladas, seus segmentos de atuação e principais atividades operacionais;
- c.** Apresentação da administração, das pessoas chave e auditores das Companhias do Grupo, incluindo a forma de contato entre os órgãos;
- d.** Detalhamento da estrutura de governança corporativa da Companhia, incluindo o papel do Conselho, da Secretaria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês (se ativos), bem como o relacionamento entre esses órgãos;
- e.** Visão geral da estratégia de longo prazo do Grupo, seus planos de negócios, principais desafios e oportunidades;
- f.** Apresentação das principais políticas, regimentos e procedimentos internos da Companhia, bem como das informações sobre riscos e os mecanismos de gerenciamento e mitigação; e

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- g. Esclarecimento sobre os deveres, responsabilidades e vedações dos conselheiros, incluindo questões de sigilo e conflito de interesses.

Parágrafo 2º. A integração dos novos membros será realizada na reunião de posse.

Parágrafo 3º. A Secretaria será responsável por coordenar e executar o programa de integração, assegurando que os novos conselheiros recebam as informações e o suporte necessários de forma tempestiva e completa.

CAPÍTULO IV

Dos impedimentos e da vacância

Artigo 14. O conselheiro poderá efetuar indicação específica de outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 15. No caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 1º. A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º. O substituto eleito será imediatamente empossado por instrumento próprio e participará do programa de integração, independentemente da realização de reunião do Órgão.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em razão de destituição, renúncia ou impedimento comprovado, o Conselheiro perderá, imediatamente, o acesso às informações da Companhia.

Artigo 16. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do seu recebimento e perante terceiros a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e sua publicação.

CAPÍTULO V

Escopo de atuação e atribuições

Artigo 17. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando:

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I.** Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- II.** Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa (ASG), na definição dos negócios e operações;
- III.** Formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, as quais serão refletidas no orçamento anual e nos planos estratégicos;
- IV.** Definir e revisar o apetite a riscos da Companhia, assegurando que a Diretoria estabeleça e implemente políticas e procedimentos eficazes para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos, incluindo os de natureza ambiental, social e de governança (ASG);
- V.** Supervisionar a gestão de riscos e os controles internos, garantindo a adequação e a eficácia desses mecanismos;
- VI.** Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VII.** Supervisionar a estratégia de comunicação da Companhia, assegurando que as informações divulgadas ao mercado e às demais partes interessadas sejam claras, tempestivas e equilibradas, contemplando não apenas os resultados positivos, mas também os desafios e riscos relevantes, inclusive no que tange aos aspectos ambientais, sociais e de governança; e
- VIII.** Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e avocar para a sua decisão qualquer matéria que julgar relevante à orientação dos negócios da Companhia e de suas controladas, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- II.** Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento da Companhia, aprovando planos de desenvolvimento e os investimentos necessários à sua execução;
- III.** Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operações e/ou de investimentos de acordo com a alçada aprovada em Política própria;
- IV.** Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia, bem como aprovar o seu Regimento Interno;

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

V. Eleger e destituir os Diretores da Companhia anualmente, fixando-lhes suas atribuições e os limites de alçada, observando complementaridade de experiências e a diversidade;

VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar os livros e papéis da Companhia e quaisquer outros atos, a qualquer tempo;

VII. Individualizar, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, e estabelecer planos previdenciários e benefícios para os administradores da Companhia;

VIII. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, mediante prévia consulta à Diretoria quanto à data e o local para a sua realização;

IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre o pagamento de quaisquer dividendos pela Companhia e suas controladas, “ad referendum” da Assembleia Geral;

X. Opinar sobre Ofertas Públicas de Aquisição e se manifestar sobre o encaminhamento de propostas de iniciativa da Diretoria à Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;

XI. Manifestar-se sobre quaisquer atos, contratos, acordos e políticas que a Diretoria submeter à sua aprovação;

XII. Autorizar a criação e a extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário;

XIII. Escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia e de suas controladas;

XIV. Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e, posteriormente, aliená-las;

XV. Autorizar o aumento de capital, nos termos previstos no artigo 6º do Estatuto Social;

XVI. Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedade coligada ou controlada;

XVII. Autorizar a celebração de atos e contratos entre a Companhia, suas controladas e os acionistas e pessoas ligadas;

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XVIII. Autorizar a Companhia e suas controladas a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;

XIX. Autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia pela Companhia e suas controladas;

XX. Autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos, contratos, acordos e pagamentos, sempre que os valores atingirem a sua alçada;

XXI. Aprovar e monitorar as políticas relevantes;

XXII. Acompanhar o departamento de Compliance da Companhia, quando necessário;

XXIII. Fixar a orientação da companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, quanto à eleição e destituição de administradores, a alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades;

XXIV. Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas no Estatuto Social.

Artigo 19. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

I. Presidir as reuniões do Conselho de modo a garantir a todos os membros do Conselho iguais oportunidades para discutir os assuntos pautados, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos membros do Conselho, com suporte da Secretaria;

II. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

III. Promover um ambiente de confiança e segurança psicológica no Conselho, que incentive a comunicação aberta, o respeito a opiniões diversas e a discussão construtiva de dilemas éticos, garantindo que todos os Conselheiros se sintam à vontade para expressar suas perspectivas;

IV. Organizar a pauta das reuniões, em conjunto com a Secretaria, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

V. Representar o Conselho de Administração perante terceiros.

Artigo 20. O Conselho de Administração designará um ou mais Conselheiro para firmar termos, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos, em conjunto com um Diretor ou

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

outro Conselheiro de Administração, para cumprimento do Estatuto Social quando houver membros da Diretoria impedidos em razão da existência de conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

Secretaria e Comitês de Assessoramento

Artigo 21. O Conselho de Administração terá o suporte da Secretaria, cujo responsável será nomeado entre os seus membros, desde que tenha disponibilidade e as competências para realização das atividades.

Parágrafo Único. As funções desta Secretaria poderão ser transferidas para um profissional capacitado, designado pelo próprio Conselho, o qual deverá observar as disposições estatutárias no exercício de suas atribuições, especialmente no que se refere às competências.

Artigo 22. A Secretaria terá as seguintes atribuições:

- I.** Auxiliar o Presidente ou seu substituto no exercício de suas funções;
- II.** Organizar as pautas e agendas das reuniões do Conselho de Administração, elaborando calendário temático anual, contendo os assuntos relevantes e datas de discussão em reuniões ordinárias;
- III.** Enviar a convocação para as reuniões, contendo a pauta e as instruções para participação, respeitando as competências dos órgãos de deliberação e de execução;
- IV.** Assegurar que os conselheiros recebam informações completas sobre os itens constantes da pauta das reuniões e aqueles efetivamente apresentados;
- V.** Apoiar os demais Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando para que estes recebam informações completas e tempestivas;
- VI.** Orientar os Administradores no devido cumprimento das políticas da Companhia e das obrigações legais do mercado de valores mobiliários;
- VII.** Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, e, quando aplicável, emitir e divulgar extratos das deliberações, providenciar sua publicação e arquivamento.
- VIII.** Responsabilizar-se pela guarda das atas de reunião do Conselho de Administração e o seu respectivo material de suporte nos arquivos da Companhia;
- IX.** Atuar como principal ponto de contato entre Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, assegurando tempestividade e equidade no fluxo de informações, facilitando o processo decisório.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

X. Realizar também o contato entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado e necessário, assegurando o fluxo de informações dispostas na legislação vigente.

Artigo 23. O Conselho de Administração poderá instituir comitês de assessoramento, com caráter consultivo, com o objetivo de auxiliá-lo no exame de matérias específicas, como ESG/Sustentabilidade, Remuneração, Finanças, dentre outros, oferecendo análises e recomendações qualificadas.

Parágrafo 1º. Os Comitês de Assessoramento não possuirão poder deliberativo, salvo quando expressamente conferido pelo Conselho de Administração, e deverão reportar regularmente suas atividades, conclusões e recomendações ao Órgão.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração definirá, no ato de criação de cada Comitê de Assessoramento, sua composição, prazo de duração (se temporário), e poderá aprovar um Regimento Interno específico detalhando suas atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento, observando as recomendações de melhores práticas, as normas da CVM aplicáveis, a legislação aplicável, o Estatuto Social e este Regimento.

Artigo 24. Quando entender necessário, o Conselho de Administração instituirá o Comitê de Auditoria, com pelo menos um membro que possua comprovada experiência em assuntos de contabilidade, societário, auditoria e outros correlatos.

Parágrafo único. O Comitê terá o propósito de auxiliar no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão relacionadas a:

- a. Qualidade e integridade das demonstrações financeiras e demais informações financeiras e contábeis divulgadas;
- b. Efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos;
- c. Monitoramento do programa de compliance e da aderência às leis, regulamentos e normas internas;
- d. Supervisão das atividades dos auditores internos e externos, avaliando a sua independência, qualidade e adequação dos serviços prestados; e
- e. Opinar sobre a contratação e destituição dos auditores externos independentes.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII

Funcionamento

Artigo 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual a ser aprovado pelo órgão no início do mandato, e extraordinariamente sempre que necessário para tratar de temas que exijam brevidade, convocado pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, observados os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a Diretoria e/ou Conselho Fiscal a qualquer tempo, para análise e aprovação das informações financeiras/contábeis trimestrais e anuais ou para tratar de qualquer outro tema que se fizer necessário.

Artigo 26. A convocação será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, por meio das ferramentas apropriadas, contemplando a data, o horário, o local da reunião e/ou a forma de acesso, assim como a relação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. Em casos de urgência ou em prol dos melhores interesses da Companhia, o prazo aqui estabelecido poderá ser reduzido.

Parágrafo 2º. O Conselho poderá, extraordinariamente, aprovar a discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 27. As reuniões somente se instalarão, mediante convocação prévia, com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único. Será considerada válida a reunião que contar com a participação da integralidade dos membros do Conselho de Administração, ainda que não observadas as formalidades para a sua convocação.

Artigo 28. Para a substituição prevista no artigo 20 do Estatuto, o Conselheiro ausente poderá indicar formalmente outro membro do Conselho de Administração como seu substituto, por meio de e-mail enviado à Secretaria, com antecedência ao horário da reunião em que será substituído, expressando os poderes delegados.

Parágrafo 1º. A substituição deverá ser informada aos demais Conselheiros no início da reunião e o e-mail de indicação deverá ser arquivado juntamente com a ata.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses aqui descritas, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou excepcionalmente em local diverso, sendo facultada, ainda, a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva e a autenticidade do voto.

Artigo 30. O Presidente do Conselho de Administração poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar Diretores Executivos, auditores independentes, membros do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Artigo 31. As atas das reuniões serão redigidas com clareza e fidelidade ao ocorrido na reunião, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, as quais integrarão as atas como anexos, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Artigo 32. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas e enviadas por e-mail após o encerramento da reunião, para serem lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, sendo assinadas eletronicamente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias. Os Conselheiros ausentes serão cientificados dos termos das atas.

CAPÍTULO VIII

Deveres do Conselheiro de Administração

Artigo 33. É dever de todo conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente, a fim de garantir a realização do objeto social;

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

V. Zelar para que o relacionamento do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal, quando instalado, com os Auditores Independentes, com a Diretoria e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;

VI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VII. Cumprir as disposições da Lei 6.404/76, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras da bolsa de valores em que a Companhia estiver registrada;

VIII. Atuar com integridade, competência e envolvimento construtivo, servindo com lealdade, ética e diligência à Companhia e suas empresas controladas;

IX. Comunicar detalhadamente à Diretoria da Companhia a negociação de valores mobiliários da Companhia, cumprindo o procedimento disposto na Política específica; e

X. Colaborar para a convocação de Assembleias previstas em lei e/ou aquelas requeridas por acionistas, desde que atendidas as condições legais quanto ao percentual de participação societária e a indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 34. O Conselheiro de Administração tem o dever de manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais da Companhia e de suas controladas a que tiver acesso em razão de seu cargo.

Parágrafo 1º. É estritamente vedado ao Conselheiro utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou compartilhar essas informações com terceiros, sob qualquer pretexto, ainda que tal ato não resulte em benefício direto para si ou para terceiros.

Parágrafo 2º. As definições detalhadas de informações confidenciais e as exceções a este dever de sigilo serão estabelecidas em termo de confidencialidade específico a ser firmado individualmente.

Artigo 35. O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato, observadas ainda as atribuições individuais de cada membro quando houverem sido definidas formalmente em Reunião do Órgão, cuja ata tenha sido devidamente registrada e divulgada.

Artigo 36. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. As

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas à Secretaria para diligenciar no sentido de que o Conselho de Administração receba as informações solicitadas.

Artigo 37. Os membros do Conselho de Administração deverão pautar sua atuação pelo melhor interesse da Companhia, abstendo-se de intervir em qualquer deliberação ou operação em que tenham interesse particular ou conflitante com o da Companhia e suas controladas, ou que sejam de interesse de suas partes relacionadas.

Artigo 38. O Conselheiro que se encontrar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, em relação a qualquer matéria a ser discutida ou deliberada pelo Conselho de Administração, ou que tomar conhecimento de tal situação envolvendo outro membro do Conselho, deverá informá-lo de forma clara e tempestiva, antes do início da discussão da matéria, e abster-se de participar da discussão e da deliberação da matéria em questão.

Artigo 39. O descumprimento dos deveres descritos no presente Regimento, na legislação e/ou nas normas vigentes poderá configurar a violação de deveres e acarretar a responsabilização pessoal do Conselheiro.

CAPÍTULO IX

Vedações

Artigo 40. É vedado aos Conselheiros de Administração receber vantagens indevidas, usar sua posição ou informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, em prejuízo da Companhia e suas controladas, e omitir-se na proteção dos direitos da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros não devem possuir interesses conflitantes relevantes em concorrentes ou litigantes, nem participar de órgãos de administração ou fiscalização nessas entidades.

Artigo 41. A gravação de reuniões sem autorização da Secretaria é proibida, sendo que toda e qualquer gravação será comunicada e oficialmente feita pela Secretaria.

Artigo 42. Os Conselheiros e suas partes relacionadas são responsáveis por observar os períodos proibitivos para aquisição de ações da Companhia, passíveis de cominações legais, obrigando-se a respeitar todo e qualquer normativo aplicável, bem como a Política de Negociações de Valores Mobiliários.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO X

Avaliação e remuneração

Artigo 43. O Conselho de Administração realizará, ao final de cada exercício social, um processo de avaliação de desempenho da Administração e de seus Comitês, quando em funcionamento, com o objetivo de aprimorar a atuação e identificar oportunidades de melhoria.

Artigo 44. A avaliação anual buscará verificar a eficácia e a qualidade do trabalho do Conselho como colegiado e de seus membros individualmente, em relação às suas atribuições e responsabilidades, incluindo a incorporação dos princípios de diversidade em sua composição e a consideração dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) na condução, bem como em relação às metas estratégicas da Companhia.

Artigo 45. A remuneração global do Conselho de Administração será aprovada na Assembleia Geral e individualizada na primeira reunião do Conselho de Administração que a suceder, de forma adequada às funções e cargos desempenhados, observando a Política de Remuneração da Companhia, caso tenha sido aprovada.

Parágrafo 1º. A remuneração individual será paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, sendo vedada a previsão de remuneração adicional pela participação em reuniões.

Parágrafo 2º. Todos os Conselheiros de Administração serão remunerados, salvo a renúncia expressa declarada pelo membro em reunião do órgão, devidamente registrada em ata.

Parágrafo 3º. Em eventual fixação de remuneração variável, o Conselho deverá observar indicadores relacionados a temas ou metas ambientais, sociais e de governança (ASG) e de diversidade, alinhando a remuneração aos objetivos de sustentabilidade e às melhores práticas da Companhia.

Artigo 46. As despesas necessárias para o desempenho das atividades do Conselho de Administração estão previstas no orçamento designado pela Companhia e deverão ser suficientes para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 47. O Conselho de Administração fará contratar e manterá, em benefício de seus Administradores e Conselheiros Fiscais, um seguro de Responsabilidade Civil (D&O), para

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

garantir o pagamento, indenização ou reembolso por custos, despesas, perdas ou danos incorridos no exercício de suas funções, ressalvados os atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou violação intencional de leis ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 48. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 49. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão esclarecidas mediante análise, com a participação dos assessores legais internos ou externos da Companhia, das disposições da legislação societária brasileira, bem como normas e regulamentos aplicáveis aos locais onde a Companhia possua valores mobiliários listados.

Artigo 50. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá revisar o presente Regimento anualmente, podendo realizar adequações sempre que necessário ao cumprimento da legislação, normas e melhores práticas de mercado.